



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Rua Paulino Nogueira, 315, bloco III, térreo, Fortaleza/CE, CEP: 60.020-270
Fone: 0 xx 85 3366 7391; e-mail: srh@ufc.br

Ofício-Circular n.º 26 /2010-SRH/UFC

Fortaleza, 14 de SETEMBRO de 2.010.

Às Suas Senhorias os Senhores,
Ocupantes de Cargos de Direção/CD e Função Gratificadas/FG, bem como aos membros das
Comissões Permanentes de Acumulação de Cargos e de Pessoal Docente, respectivamente,
CPAC e CPPD

Assunto: Define a data a ser considerada, para fins de mudança de carga horária (redução ou elevação) dos servidores ocupantes de cargos de magistério e técnico-administrativo e dá outras providências.

Prezados Dirigentes,

1. Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos, visando à modificação da carga horária cumprida por servidores ocupantes de cargos de Magistério, Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, bem como Técnico-Administrativo, maiormente, para que não restem prejuízos financeiros para esta Universidade, tampouco para os respectivos interessados, esclarecemos que os efeitos financeiros serão estabelecidos a partir da seguinte orientação:

DOS SERVIDORES DOCENTES, MAGISTÉRIO SUPERIOR OU DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

1.1 – Para a elevação de carga horária dos servidores docentes, Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

1.1.1 – A data considerada será o dia posterior ao da aprovação pelo CEPE, desde que, efetivamente, o docente, a partir de tal data, comprovadamente, venha a prestar seus encargos sob a nova jornada.

1.2 – Para a redução da carga horária dos servidores docentes, Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

1.2.1 - A data considerada será a da publicação da respectiva portaria, sendo, em consequência, vedado ao servidor, ao seu nuto, passar à novel jornada antes de, expressamente, autorizado pelo referido ato, sob pena, inclusive, da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, que irá apurar as responsabilidades.

DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

1.3 - Para a elevação e redução da carga horária dos servidores técnico-administrativos, considerar-se-á a data da publicação da respectiva portaria autorizativa, sendo proibido ao servidor, antes de publicado tal ato, cumprir a sua jornada majorada ou diminuída.

DISPOSIÇÕES ULTERIORES

2 - Em hipótese alguma, será autorizado o pagamento de verbas residuais; que sejam anteriores aos eventos mencionados nos itens 1.1.1, 1.2.1 e 1.3.

3 - Também não será admitida a liberação do servidor antes de publicado o ato, sob pena de abertura do competente processo administrativo disciplinar, que apurará as responsabilidades tanto deste (do servidor), como também do seu chefe imediato, razão pela qual terá o interessado de aguardar, trabalhando em sua jornada atual, o desfecho do seu pedido, que poderá, a critério da Administração Superior desta Universidade, ser indeferido.

4 - Casos omissos e outras situações excepcionais serão, devidamente, analisados pela Superintendência de Recursos Humanos.

Atenciosamente,


Fernando Henrique Monteiro Carvalho
Superintendente